PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 180/87

ACRESCENTA ITENS AO ARTIGO 32º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, RELATIVO AO ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS).

O povo do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado no Artigo 32º do Código Tributário Municipal os Ítens:

68 - Cobranças e recebimento por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posições de cobranças ou recebimentos e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a financiar pelo Banco Central).

69 - Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e/ de crédito por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de fichas cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamentos e de extrato de conta; emissões de carnês (neste ítem não está abrangendo o ressarcimento à instituições financeiras, de gastos com fontes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessário à prestação de serviços).

Continuação da Lei nº 180/87

70 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo Município.

PARÁGRAFO 2º - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados nos ítens 68 e 69, serão prestados pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II, Art. 197, da Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966 -Código Tributário Nacional.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.
Em, 30 de Dezembro de 1987

EDSON SANTOS
Prefeito Municipal